

## JURISPRUDÊNCIA – LEI MARIA DA PENHA

TJ/ GO

### 1) Conceito e requisitos para configuração da violência doméstica e familiar contra a mulher

2020

CONFLITO DE COMPETÊNCIA. SUPOSTA PRÁTICA DE AMEAÇA CONTRA EX ESPOSA. **AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE QUE A CONDUTA SEJA EM RAZÃO DE GÊNERO.** 1 - A definição de violência doméstica contra a mulher não deve ser interpretada de modo extensivo, somente pelo fato de se tratar de suposta ameaça contra uma mulher. O gênero feminino, por si só, não confere hipossuficiência e vulnerabilidade à mulher, sendo necessários indicativos que a suposta conduta tenha sido praticada em razão da vulnerabilidade. 2 - **Para a aplicação da Lei Maria da Penha não basta que a violência seja praticada contra a mulher. Desenvolvido o conflito por motivo outro, que não de gênero, e não demonstrada a vulnerabilidade da vítima frente ao autor, torna-se inaplicável a legislação específica.** 3 - Por se tratar de conduta de menor potencial ofensivo, compete, ao Juizado Especial Criminal, o processamento e julgamento do feito, nos termos do artigo 60 da Lei nº 9.099/95. CONFLITO CONHECIDO E DESPROVIDO. (TJGO, Conflito de Competência 5128749-26.2020.8.09.0000, Rel. EUDÉLCIO MACHADO FAGUNDES, Seção Criminal, julgado em 07/07/2020, DJe de 07/07/2020)

CONFLITO DE COMPETÊNCIA. CRIME DE LESÃO CORPORAL. LEI MARIA DA PENHA. INAPLICABILIDADE. **Não se inferindo do caso concreto que as agressões do acusado, em face da ofendida, tiveram como móvel o gênero, mediante conduta que inferioriza a vítima unicamente pela sua condição de mulher, tampouco que praticou a suposta conduta delitiva em decorrência de preconceito e/ou discriminação, hipossuficiência ou inferioridade física e econômica, sendo que agressor e vítima sequer se conheciam, descabe a subsunção do caso concreto aos ditames da Lei Maria da Penha.** CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA PROCEDENTE. (TJGO, Conflito de Competência 0024166-42.2020.8.09.0011, Rel. EUDÉLCIO MACHADO FAGUNDES, Seção Criminal, julgado em 07/07/2020, DJe de 07/07/2020)

Ameça. Lei Maria da Penha. Filho contra mãe. Conflito negativo de competência. (1) Para os efeitos da Lei Maria da Penha, a conduta imputada deve ser baseada no gênero, ou seja, a conduta do agente deve ser baseada no preconceito do machismo, segundo o qual o papel social da mulher é inferior ao papel social do homem, devendo-lhe obediência e submissão. (2) Pelas regras da experiência comum, não se pode deduzir que a conduta imputada foi baseada no preconceito do machismo. **Vale dizer, o fato da vítima ser do sexo feminino não foi determinante para o fato narrado, mas sim transtorno familiar, agravado pela embriaguez, que se arrasta ao longo do tempo;** motivo pelo qual não há que se falar em competência do suscitante (juizado especial da mulher). (3) Conflito de competência procedente, com remessa ao juizado especial criminal. Parecer acolhido. (TJGO, Conflito de Competência 5217382-13.2020.8.09.0000, Rel. EDISON MIGUEL DA SILVA JUNIOR, Seção Criminal, julgado em 02/07/2020, DJe de 02/07/2020)

EMENTA: HABEAS CORPUS. PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO CONVERTIDA EM PREVENTIVA. FUNDAMENTAÇÃO SUFICIENTE. ILEGALIDADE AFASTADA. A constrição antecipada do paciente, decorrente da conversão da prisão em flagrante delito em preventiva, por violação dos arts. 129, § 9º, 140 e 147, do Código Penal Brasileiro, c/c Lei nº 11.340/06, orientada pela garantia da ordem pública e o resguardo da vítima, mediante a indicação das circunstâncias do fato, a gravidade da conduta, os atos executórios, muros e chutes, lesões no olho esquerdo e no corpo, a imprescindibilidade da medida extrema, não evidencia ilegalidade, sintonizada com o art.

312, do Código de Processo Penal, art. 20, da Lei Maria da Penha. ORDEM DENEGADA. (TJGO, Habeas Corpus Criminal 5228836-87.2020.8.09.0000, Rel. LUIZ CLAUDIO VEIGA BRAGA, 2ª Câmara Criminal, julgado em 01/07/2020, DJe de 01/07/2020)

AGRAVO REGIMENTAL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. **AMEAÇA DE GÊNERO. AUSENTE. LEI MARIA DA PENHA. INAPLICABILIDADE.** Mantém-se a decisão que firmou a competência do Juizado Especial Criminal para processar suposta ameaça de gênero a sogra, que não envolve hipossuficiência de gênero. Agravo conhecido e desprovido. (TJGO, Conflito de Competência 5128722-43.2020.8.09.0000, Rel. IVO FAVARO, Seção Criminal, julgado em 26/05/2020, DJe de 26/05/2020)

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. LEI MARIA DA PENHA. CRIME DE AMEAÇA ENTRE IRMÃOS. **1- Não se encontra configurada a violência doméstica e familiar contra a mulher, abarcada pela lei 11.340/06, porque não demonstrado que o delito supostamente ocorreu por causa do gênero.** 2- Conflito de competência improcedente. (TJGO, Conflito de Competência 5128822-95.2020.8.09.0000, Rel. FERNANDO DE CASTRO MESQUITA, Seção Criminal, julgado em 25/05/2020, DJe de 25/05/2020)

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. CRIMES DE AMEAÇA E INJÚRIA. VÍTIMA GENITORA. INCIDÊNCIA DA LEI MARIA DA PENHA. **AUSÊNCIA DE VIOLÊNCIA DE GÊNERO.** 1 - Não configurada a violência baseada no gênero feminino, deve ser afastada a incidência da Lei Maria da Penha com a consequente permanência do feito no Juizado Especial Criminal, por se referir a hipotético delito de menor potencial ofensivo. 2 - Conflito conhecido e julgado improcedente. (TJGO, Conflito de Competência 5128518-96.2020.8.09.0000, Rel. FERNANDO DE CASTRO MESQUITA, Seção Criminal, julgado em 25/05/2020, DJe de 25/05/2020)

EMENTA: HABEAS CORPUS. CRIME DE AMEAÇA E INJURIA. **MEDIDAS PROTETIVAS. CONSTRANGIMENTO ILEGAL CARACTERIZADO. INAPLICABILIDADE DA LEI MARIA DA PENHA.** Revogam-se as medidas protetivas decretadas pelo juízo plantonista em desfavor do paciente, mediante pedido de sua ex-cônjuge, da qual está separado há dez anos, mas mantém vínculo societário em estabelecimento comercial, quando verificado que **a matéria decorre de discussões meramente patrimoniais, sem comprovação da vulnerabilidade ou hipossuficiência da vítima, decorrente de relação de gênero, afastando-se a aplicação das medidas elencadas pela Lei Maria da Penha.** ORDEM CONCEDIDA. (TJGO, Habeas Corpus Criminal 5143826-75.2020.8.09.0000, Rel. ITANEY FRANCISCO CAMPOS, 1ª Câmara Criminal, julgado em 14/05/2020, DJe de 14/05/2020)

**Lei Maria da Penha. Cautelar de urgência autônoma.** Habeas corpus sustentando ausência de elementos probatórios mínimos, fundamentação inidônea e decisão extra petita. (1) No juízo cível, o risco ao patrimônio comum está acautelado, deixando de ser necessária nesse momento cautelares de natureza criminal, em homenagem ao princípio da subsidiariedade do direito penal. (2) Ademais, não há persecução penal nem foi noticiado fato típico para ser apurado, ou seja, na decisão atacada, a autoridade coatora não constatou a prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, para aplicar na esfera criminal medidas protetivas de urgência. (3) Pedido de habeas corpus deferido. Parecer desacolhido. (TJGO, Habeas Corpus Criminal 5248621-35.2020.8.09.0000, Rel. EDISON MIGUEL DA SILVA JUNIOR, 2ª Câmara Criminal, julgado em 19/06/2020, DJe de 19/06/2020)

APELAÇÃO CRIMINAL. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA. LESÃO CORPORAL. **JUIZADO DA MULHER. INCOMPETÊNCIA. LEI MARIA DA PENHA. INAPLICÁVEL.** Tratando-se de **crime praticado entre irmãos, em decorrência do uso de substâncias entorpecentes, não motivado pelo gênero,** repele-se a aplicação da Lei 11.340, competindo ao Juízo Criminal

competente processar e julgar o feito. Apelo prejudicado. De ofício, determinada a remessa dos autos ao Juízo Criminal competente. (TJGO, APELACAO CRIMINAL 33422-07.2017.8.09.0175, Rel. DES. IVO FAVARO, 1A CAMARA CRIMINAL, julgado em 03/03/2020, DJe 2949 de 13/03/2020)

**CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. ESTUPRO DE VULNERÁVEL. AUSÊNCIA DA MOTIVAÇÃO DE GÊNERO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA COMUM.** Quando o suposto crime de estupro de vulnerável decorreu da condição de vulnerabilidade em razão da idade, e não de eventual fragilidade ou subordinação em razão do gênero, ou no âmbito das relações domésticas, mostra-se inaplicável a Lei Maria da Penha. **CONFLITO CONHECIDO E JULGADO PROCEDENTE.** (TJGO, Conflito de Competência 5101382-27.2020.8.09.0000, Rel. LEANDRO CRISPIM, Seção Criminal, julgado em 31/05/2020, DJe de 31/05/2020)

## 2. Sujeitos da Lei Maria da Penha

2020

**CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. CRIME DE ESTUPRO DE VULNERÁVEL NO ÂMBITO DOMÉSTICO. AGRESSÃO CONTRA ENTEADA. AUSÊNCIA DE OFENSA DE GÊNERO. COMPETÊNCIA DO JUÍZO COMUM.** Não encontra correspondência com a finalidade inspiradora da Lei nº 11.343/06, a hipótese em que a vítima, embora ofendida no âmbito doméstico, a conduta imputada ao autor do fato, tipificada pelo art. 217-A, c/c art. 226, inciso II, ambos do Código Penal Brasileiro, **não encerra situação de submissão em razão do gênero, mas da vulnerabilidade e hipossuficiência pela condição especial de criança, elementar do delito de estupro de vulnerável, refugindo da órbita da Lei Maria da Penha.** **CONFLITO DE COMPETÊNCIA PROCEDENTE.** (TJGO, Conflito de Competência 5046292-34.2020.8.09.0000, Rel. LÍLIA MÔNICA DE CASTRO BORGES ESCHER, Seção Criminal, julgado em 12/03/2020, DJe de 12/03/2020)

**RECURSO EM SENTIDO ESTRITO MINISTERIAL. AMEAÇA DE GENRO CONTRA EX-SOGRA. DECISÃO QUE DECLAROU A INCOMPETÊNCIA DO JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA PARA PROCESSAR E JULGAR O FEITO. INAPLICABILIDADE DA LEI MARIA DA PENHA.** 1- Para a incidência da Lei Maria da Penha, não basta que a conduta seja praticada contra pessoa do sexo feminino, ainda que dentro de relação familiar ou íntima de afeto. **2- Inexistindo hipótese de submissão, situação de vulnerabilidade ou caso de opressão à mulher numa perspectiva de gênero, não há que se falar em aplicação da lei 11.340/06, devendo ser mantida a decisão atacada.** 3- **Recurso conhecido e desprovido.** (TJGO, RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 28411-26.2019.8.09.0175, Rel. DES. J. PAGANUCCI JR., 1A CAMARA CRIMINAL, julgado em 11/02/2020, DJe 2940 de 02/03/2020)

**CONFLITO DE COMPETÊNCIA. SUPOSTA PRÁTICA DE AMEAÇA CONTRA EX ESPOSA. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE QUE A CONDUTA SEJA EM RAZÃO DE GÊNERO.** 1 - A definição de violência doméstica contra a mulher não deve ser interpretada de modo extensivo, somente pelo fato de se tratar de suposta ameaça contra uma mulher. O gênero feminino, por si só, não confere hipossuficiência e vulnerabilidade à mulher, sendo necessários indicativos que a suposta conduta tenha sido praticada em razão da vulnerabilidade. 2 - Para a aplicação da Lei Maria da Penha não basta que a violência seja praticada contra a mulher. Desenvolvido o conflito por motivo outro, que não de gênero, e não demonstrada a vulnerabilidade da vítima frente ao autor, torna-se inaplicável a legislação específica. 3 -Por e tratar de conduta de menor potencial ofensivo, compete, ao Juizado Especial Criminal, o processamento e julgamento do feito, nos termos do artigo 60 da Lei nº 9.099/95. **CONFLITO CONHECIDO E DESPROVIDO.**

(TJGO, Conflito de Competência 5128749-26.2020.8.09.0000, Rel. EUDÉLCIO MACHADO FAGUNDES, Seção Criminal, julgado em 07/07/2020, DJe de 07/07/2020)

### 3. Competência

#### 2020

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. AÇÃO DE MODIFICAÇÃO DE GUARDA. JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER. **JUÍZO DA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES. LEI Nº 11.340/2006. OBJETO DA AÇÃO EM DISCUSSÃO DE NATUREZA EMINENTEMENTE CÍVEL. COMPETÊNCIA DO JUÍZO COMUM.** 1. Nos termos do Enunciado 3 do FONAVID, a competência cível dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher é restrita às medidas protetivas de urgência previstas na Lei Maria da Penha, devendo as ações cíveis e as de Direito de Família ser processadas e julgadas pelas varas cíveis e de família, respectivamente. 2. In casu, a despeito das graves questões envolvendo a genitora do menor, o objeto a ser apreciado diz respeito a definição da guarda do filho menor, matéria não afeta à competência do Juizado de Violência Doméstica, que deverá ser dirimida pelo Juízo de Família. 3. Entendimento diverso conduziria ao acúmulo de inúmeros processos que envolvem - como questão de fundo e de modo genérico ? todo o Direito de Família no juízo especializado, minando a celeridade e a efetividade que nortearam a sua criação. CONFLITO PROCEDENTE. COMPETÊNCIA DO JUÍZO SUSCITADO. (TJGO, Conflito de Competência Infância e Juventude 5568986-71.2019.8.09.0000, Rel. MARIA DAS GRAÇAS CARNEIRO REQUI, 1ª Seção Cível, julgado em 05/03/2020, DJe de 05/03/2020)

APELAÇÃO CRIMINAL. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA. LESÃO CORPORAL. JUIZADO DA MULHER. INCOMPETÊNCIA. LEI MARIA DA PENHA. INAPLICÁVEL. Tratando-se de crime praticado entre irmãos, em decorrência do uso de substâncias entorpecentes, não motivado pelo gênero, repele-se a aplicação da Lei 11.340, **competindo ao Juízo Criminal competente processar e julgar o feito.** Apelo prejudicado. De ofício, determinada a remessa dos autos ao Juízo Criminal competente. (TJGO, APELACAO CRIMINAL 33422-07.2017.8.09.0175, Rel. DES. IVO FAVARO, 1A CAMARA CRIMINAL, julgado em 03/03/2020, DJe 2949 de 13/03/2020)

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. LESÃO CORPORAL. **JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER. DECLINAÇÃO DA COMPETÊNCIA. AUSÊNCIA DE VIOLÊNCIA POR MOTIVO DE GÊNERO. INAPLICABILIDADE DA LEI MARIA DA PENHA.** COMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL. Os crimes perpetrados, em tese, contra as vítimas, decorrentes de discussão em razão de a vítima (esposa) ter questionado um dos recorridos (esposo) sobre o fato de visualizar em sites pornográficos pelo celular, induzem a concluir pela ausência de elementos aptos a evidenciar a discriminação pelo gênero mediante conduta que inferioriza as vítimas unicamente pela sua condição de mulher, inexistindo caráter de vulnerabilidade ou hipossuficiência a justificar a aplicação da denominada Lei Maria da Penha, afastando, assim, a competência do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a mulher. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. (TJGO, RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 188278-60.2016.8.09.0175, Rel. DES. ITANEY FRANCISCO CAMPOS, 1A CAMARA CRIMINAL, julgado em 11/02/2020, DJe 2940 de 02/03/2020)

#### 2019

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO MINISTERIAL. **AMEAÇA DE GENRO CONTRA EX-SOGRA. DECISÃO QUE DECLAROU A INCOMPETÊNCIA DO JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA PARA PROCESSAR E JULGAR O FEITO. INAPLICABILIDADE DA LEI MARIA DA PENHA.** 1- Para a incidência da Lei Maria da

Penha, não basta que a conduta seja praticada contra pessoa do sexo feminino, ainda que dentro de relação familiar ou íntima de afeto. 2- Inexistindo hipótese de submissão, situação de vulnerabilidade ou caso de opressão à mulher numa perspectiva de gênero, não há que se falar em aplicação da lei 11.340/06, devendo ser mantida a decisão atacada. 3- Recurso conhecido e desprovido. (TJGO, RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 28411-26.2019.8.09.0175, Rel. DES. J. PAGANUCCI JR., 1A CAMARA CRIMINAL, julgado em 11/02/2020, DJe 2940 de 02/03/2020) **HABEAS CORPUS. CRIME DE AMEAÇA. LEI MARIA DA PENHA. AUSÊNCIA DE VIOLÊNCIA DE GÊNERO. INCOMPETÊNCIA DO JUIZADO DA MULHER.** 1 - Não restando demonstrado que o suposto crime de ameaça se deu em razão do gênero, a competência para processar e julgar o feito é do Juízo Criminal. **MEDIDAS PROTETIVAS. AUTONOMIA E PODER GERAL DE CAUTELA. MANUTENÇÃO.** 2 - Diante do poder geral de cautela e da autonomia que permeiam as medidas protetivas de urgência, estas devem ser mantidas até que o Juízo competente possa analisar com a acuidade a pertinência delas. **ORDEM CONHECIDA E PARCIALMENTE CONCEDIDA.** (TJGO, Habeas Corpus 5571155-31.2019.8.09.0000, Rel. Aureliano Albuquerque Amorim, 1ª Câmara Criminal, julgado em 21/11/2019, DJe de 21/11/2019)

**APELAÇÃO CRIMINAL . ARTIGO 147 DO CÓDIGO PENAL COM AS DISPOSIÇÕES DA LEI MARIA DA PENHA. CONDENAÇÃO MANTIDA. PENA REDIMENSIONADA FACE À ATECNIA NA PERSONALIDADE E RECONHECIMENTO DA CONTINUIDADE DELITIVA.** 1. Encontrando-se o conjunto probatório farto e substancial de que a vítima sofreu, por mais de uma vez, ameaças de morte do seu ex-marido, impõe-se a manutenção do decreto condenatório, não havendo se falar em absolvição por insuficiência probatória. 2. Havendo atecnia na valoração da personalidade, é mister a sua neutralização. 3. Tratando-se de delitos praticados sob as condições de tempo, lugar e modo de execução, impõe-se o reconhecimento do crime continuado (art. 71 do CP) com a exclusão do concurso material (art. 69 do CP), adequando-se a sanção corpórea imposta ao acusado. **RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO PARA TÃO SOMENTE REDUZIR A PENA IMPOSTA AO ACUSADO.** (TJGO, APELACAO CRIMINAL 26842-93.2019.8.09.0076, Rel. DES. ITANEY FRANCISCO CAMPOS, 1A CAMARA CRIMINAL, julgado em 19/11/2019, DJe 2881 de 02/12/2019)

## **2019**

**CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. AÇÃO DE REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS. JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER. JUÍZO DA VARA DE FAMÍLIA. LEI N.º 11.340/2006. PRETENSÃO DE NATUREZA EMINENTEMENTE CÍVEL. COMPETÊNCIA DO JUÍZO COMUM.** I- Conforme enunciado 3 do FONAVID, a competência cível dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher é restrita às medidas protetivas de urgência previstas na Lei Maria da Penha, devendo as ações cíveis e as de Direito de Família ser processadas e julgadas pelas varas cíveis e de família, respectivamente. **CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA JULGADO PROCEDENTE. COMPETÊNCIA DO JUÍZO SUSCITADO.** (TJGO, Conflito de Competência 5513297-42.2019.8.09.0000, Rel. SEBASTIÃO LUIZ FLEURY, 2ª Seção Cível, julgado em 19/12/2019, DJe de 19/12/2019)

**CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. CONDUTA CRIMINOSA CONTRA A MULHER. VITIMA ATINGIDA POR ERRO DE EXECUÇÃO. NÃO CONFIGURAÇÃO DE DELITO DE GÊNERO. AFASTAMENTO DO JUIZADO ESPECIALIZADO.** Não encontra a correspondência com a finalidade inspiradora da Lei nº 11.340/06, a hipótese em que a suposta vítima de crime, violação dos arts. 129 e 147, do Código Penal Brasileiro, companheira do autor do fato, foi atingida de forma acidental, erro de execução, não encerrada situação de submissão e vulnerabilidade em razão do gênero, refugindo o comportamento da órbita da Lei Maria da Penha, afastando a atuação do Juizado da Mulher. **CONFLITO DE COMPETÊNCIA IMPROCEDENTE.**

(TJGO, Conflito de Competência 5627887-32.2019.8.09.0000, Rel. LUIZ CLAUDIO VEIGA BRAGA, Seção Criminal, julgado em 13/12/2019, DJe de 13/12/2019)

CORREIÇÃO PARCIAL. AMEAÇA E TENTATIVA DE HOMICÍDIO. INDEFERIMENTO DE SUSCITAÇÃO DE CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. LEI MARIA DA PENHA. NÃO INCIDÊNCIA. VIOLÊNCIA DE GÊNERO NÃO CONFIGURADA. INCOMPETÊNCIA DO JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER. Não sendo o caso de violência de gênero, caracterizada pela ação ou omissão que revele uma concepção de dominação, de poder ou submissão do sujeito ativo contra a mulher, afasta-se a incidência protetiva prevista no artigo 5º, caput, da Lei nº 11.340/06 e, de consequência, a competência do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. (TJGO, Correição Parcial 5404489-40.2019.8.09.0000, Rel. Avelirdes Almeida Pinheiro de Lemos, 1ª Câmara Criminal, julgado em 26/11/2019, DJe de 26/11/2019)

### 3.2. Crimes conexos

#### 2018

APELAÇÃO CRIMINAL. LESÃO CORPORAL CONTRA NORA. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA. SÚMULA 600 STJ. JUÍZO COMUM. COMPETÊNCIA FIRMADA. INSUFICIÊNCIA DE PROVA. ABSOLVIÇÃO AFASTADA. DOSIMETRIA MANTIDA. I - Se as lesões perpetradas pelo sogro contra a nora/ofendida ocorreram no âmbito familiar, estão abrangidas no conceito de violência doméstica contra a mulher, abarcada pela Lei Maria da Penha. II - Não se exige a coabitação entre autor e vítima para a configuração da violência doméstica e familiar prevista no art. 5º da Lei n. 11.340/2006. **III - Tratando-se de delitos praticados por autores diferentes, sendo um deles autor e sogro da vítima, no mesmo contexto fático, aplica-se a regra de conexão, prevalecendo a competência do juízo especializado da violência doméstica para processar e julgar os dois crimes, observado, onde couber, as determinações da Lei n. 9.099/95.** IV - Se do acervo probatório se fazem presentes elementos que comprovem a materialidade e a autoria do crime de lesão corporal imputado aos réus, em especial pelas declarações da vítima e relatório médico, inviável se mostra a absolvição. V - Havendo circunstâncias judiciais corretamente valoradas como desfavoráveis ao agente, admite-se a fixação da pena base acima do mínimo legal. APELO CONHECIDO E DESPROVIDO. (TJGO, APELACAO CRIMINAL 370207-40.2016.8.09.0041, Rel. DES. JOAO WALDECK FELIX DE SOUSA, 2A CAMARA CRIMINAL, julgado em 11/09/2018, DJe 2596 de 26/09/2018)

#### 2012

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETENCIA ENTRE JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR. VÍTIMA DO GÊNERO MASCULINO. NÃO INCIDÊNCIA DA LEI MARIA DA PENHA. 1 - O objetivo da Lei 11.340 é de coibir e reprimir toda ação ou omissão contra o gênero mulher capaz de causar morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico, não abrangendo as agressões contra pessoas do sexo masculino, mesmo quando originadas no ambiente doméstico ou familiar. 2 - Não há conexão entre os crimes, visto que são independentes e o julgamento de uma ação não influirá no resultado da outra. Conflito procedente. (TJGO, CONFLITO DE COMPETENCIA 440194-68.2011.8.09.0000, Rel. DES. IVO FAVARO, SECAO CRIMINAL, julgado em 07/03/2012, DJe 1036 de 02/04/2012)

### 3.3. Mulher Idosa

#### 2020

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. ESTUPRO DE VULNERÁVEL. **AUSÊNCIA DA MOTIVAÇÃO DE GÊNERO**. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA COMUM. Quando o suposto crime de estupro de vulnerável decorreu da condição de **vulnerabilidade em razão da idade**, e não de eventual fragilidade ou subordinação em razão do gênero, ou no âmbito das relações domésticas, mostra-se inaplicável a Lei Maria da Penha. CONFLITO CONHECIDO E JULGADO PROCEDENTE. (TJGO, Conflito de Competência 5101382-27.2020.8.09.0000, Rel. LEANDRO CRISPIM, Seção Criminal, julgado em 31/05/2020, DJe de 31/05/2020)

#### 2019

HABEAS CORPUS. CRIME DE HOMICÍDIO QUALIFICADO POR MOTIVO TORPE - MEIO CRUEL - **RAZÕES DA CONDIÇÃO DE SEXO FEMININO - VIOLÊNCIA DOMÉSTICA FAMILIAR EM FACE DE PESSOA IDOSA**. DECISÃO DE PRONÚNCIA. MANUTENÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA. SUBSISTÊNCIA DAS RAZÕES DE CAUTELA. FUNDAMENTAÇÃO SUFICIENTE. CONDIÇÕES PESSOAIS. IRRELEVÂNCIA. EXCESSO DE PRAZO. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 21 DO STJ. I - Não configura nenhuma ilegalidade o indeferimento do pedido para o paciente recorrer em liberdade, com base em elementos concretos esposados na decisão de pronúncia, tendo o julgador analisado os requisitos da necessidade e conveniência, de forma fundamentada. II - As condições pessoais favoráveis do paciente, por si sós, não garantem a revogação da custódia cautelar, principalmente quando a necessidade da segregação se mostra patente para a garantia da ordem pública. III - A alegação de excesso de prazo fica superada com a prolação de decisão de pronúncia, que revela o encerramento da persecução penal, não havendo que se falar em afastamento da incidência da Súmula 21, do Superior Tribunal de Justiça, até porque inexistente um prazo ordinário para, após a pronúncia, se designar a sessão de julgamento pelo Tribunal do Júri. ORDEM CONHECIDA E DENEGADA. (TJGO, Habeas Corpus 5658785-28.2019.8.09.0000, Rel. JOÃO WALDECK FELIX DE SOUSA, 2ª Câmara Criminal, julgado em 29/11/2019, DJe de 29/11/2019)

### 4. Medidas protetivas de urgência

#### 4.1. Natureza Híbrida

#### 2020

CORREIÇÃO PARCIAL. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA . MULHER. MEDIDAS PROTETIVAS. NATUREZA. CPP. CPC. CONHECIMENTO. INVERSÃO TUMULTUÁRIA. INOCORRÊNCIA. IMPROVIMENTO. 1 - Ao contrário do que aponta o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, não houve perda superveniente do objeto. O reclamante pretende definir qual o procedimento a ser adotado com relação às medidas protetivas da Lei Maria da Penha. Ainda que tenha ocorrido citação, contestação, réplica e tréplica (nos termos do CPC), com posterior manutenção das medidas, persiste o interesse em discutir e determinar a sua natureza jurídica. 2 - **Há grande debate doutrinário e divergência jurisprudencial sobre a natureza jurídica das medidas protetivas de urgência**. No caso concreto, essa discussão não promoveu inversão da ordem legal do processo. Assim, ausente inversão tumultuária, a correção não merece procedência. Correção conhecida e desprovida. (TJGO, Correição Parcial 5280338-65.2020.8.09.0000, Rel. Des(a). IVO FAVARO, 1ª Câmara Criminal, julgado em 22/07/2020, DJe de 22/07/2020)

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. REQUERIMENTO DE MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA. **LEI MARIA DA PENHA (LEI Nº 11.340/2006). SANÇÕES DE NATUREZA CÍVEL.** COMPROVAÇÃO DOCUMENTAL DA IMINÊNCIA DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA. CONCESSÃO DAS MEDIDAS. 1. O agravo de instrumento é um recurso secundum eventum litis, por meio do qual se aprecia o acerto ou desacerto da decisão agravada, sendo vedada a análise, por esta instância derivada, de questão que não tenha sido apreciada pelo julgador singular, sob pena de supressão de um grau de jurisdição. 2. Diante do vasto conjunto documental juntado ao processo, que evidencia a existência de histórico violento do agravado em suas reiteradas condutas agressivas relacionadas a pessoas do sexo feminino, bem como frente ao risco de produção de dano grave para a agravante, oriundo da temível possibilidade de vulneração da integridade física e psicológica da recorrente na ausência de concessão antecipada da proteção almejada durante a tramitação do feito, estão presentes os requisitos da atualidade ou iminência da violência doméstica hábeis a justificar a tutela de urgência, de modo que o deferimento das medidas protetivas descritas no artigo 22, inciso III, alíneas a e b, da Lei nº 11.340/2006 se mostra salutar e tem como objetivo prevenir eventual mal maior. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E PROVIDO. (TJGO, Agravo de Instrumento ( CPC ) 5731305-83.2019.8.09.0000, Rel. Des(a). ALAN SEBASTIÃO DE SENA CONCEIÇÃO, 5ª Câmara Cível, julgado em 20/07/2020, DJe de 20/07/2020)

Lei Maria da Penha. **Cautelar de urgência autônoma.** Habeas corpus sustentando ausência de elementos probatórios mínimos, fundamentação inidônea e decisão extra petita. (1) No juízo cível, o risco ao patrimônio comum está acautelado, deixando de ser necessária nesse momento cautelares de natureza criminal, em homenagem ao princípio da subsidiariedade do direito penal. (2) Ademais, não há persecução penal nem foi noticiado fato típico para ser apurado, ou seja, na decisão atacada, a autoridade coatora não constatou a prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, para aplicar na esfera criminal medidas protetivas de urgência. (3) Pedido de habeas corpus deferido. Parecer desacolhido. (TJGO, Habeas Corpus Criminal 5248621-35.2020.8.09.0000, Rel. Des(a). EDISON MIGUEL DA SILVA JUNIOR, 2ª Câmara Criminal, julgado em 19/06/2020, DJe de 19/06/2020)

## 2019

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. AÇÃO DE REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS. JUÍZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER. JUÍZO DA VARA DE FAMÍLIA. LEI N.º 11.340/2006. PRETENSÃO DE NATUREZA EMINENTEMENTE CÍVEL. COMPETÊNCIA DO JUÍZO COMUM. **I- Conforme enunciado 3 do FONAVID, a competência cível dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher é restrita às medidas protetivas de urgência previstas na Lei Maria da Penha, devendo as ações cíveis e as de Direito de Família ser processadas e julgadas pelas varas cíveis e de família, respectivamente.** CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA JULGADO PROCEDENTE. COMPETÊNCIA DO JUÍZO SUSCITADO. (TJGO, Conflito de Competência 5513297-42.2019.8.09.0000, Rel. SEBASTIÃO LUIZ FLEURY, 2ª Seção Cível, julgado em 19/12/2019, DJe de 19/12/2019)

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. AMEAÇA. INJÚRIA. I - VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER. DECISÃO DECLINATÓRIA DA COMPETÊNCIA. NÃO CARACTERIZAÇÃO DE VIOLÊNCIA DE GÊNERO. Na hipótese vertente, os fatos praticados pelo recorrido contra sua cunhada não caracterizam violência doméstica e familiar contra a mulher, não sendo possível identificar a submissão, proveniente do gênero, da vítima frente ao agressor, nem mesmo o estado de vulnerabilidade, hipossuficiência ou inferioridade física, motivos pelos quais não se vê razão para a reforma da decisão recorrida. II - INDEFERIMENTO DAS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE. Sem razão a defesa, pois, além de já terem sido concedidas, **tais medidas de proteção possuem natureza de cautelar satisfativa, não se**



**exigindo instrumentalidade a outro processo cível ou criminal, haja vista que não se busca necessariamente garantir a eficácia prática da tutela principal, bastando apenas a probabilidade da ocorrência de violência doméstica.** RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. (TJGO, RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 184097-79.2017.8.09.0175, Rel. DES. JOAO WALDECK FELIX DE SOUSA, 2A CAMARA CRIMINAL, julgado em 23/04/2019, DJe 2740 de 07/05/2019)

#### **4.2.Prazo**

**2019**

**APELAÇÃO CRIMINAL. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA, MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA. CARÁTER CAUTELAR. PROVAS DUVIDOSAS. INDEFERIMENTO.** Considerando-se que as medidas protetivas de urgência prevista na Lei Maria da Penha não têm natureza sancionatória, mas cautelar, não podendo perdurar indeterminadamente, ferindo a liberdade individual da pessoa e, ainda, inexistindo indícios de que o acusado expôs a vítima à situação de violência, impossível sua concessão. Apelação conhecida e desprovida. (TJGO, APELACAO CRIMINAL 134997-32.2018.8.09.0140, Rel. DES. IVO FAVARO, 1A CAMARA CRIMINAL, julgado em 27/06/2019, DJe 2809 de 16/08/2019)

#### **4.3. Alimentos**

**2020**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO. MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA. ALIMENTOS PROVISÓRIOS. MANTIDOS.** 1. Os alimentos provisórios visam atender às necessidades básicas do alimentado até o final do feito, pois, somente através do aprofundamento da cognição é que se terá o conhecimento da real situação de necessidade e possibilidade das partes. 2. Mantém-se os alimentos fixados provisoriamente quando este valor, segundo análise perfunctória do magistrado, está em conformidade com o binômio necessidade/possibilidade. **AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E DESPROVIDO.** (TJGO, Agravo de Instrumento ( CPC ) 5547241-69.2018.8.09.0000, Rel. Des(a). JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA, 2ª Câmara Cível, julgado em 04/05/2020, DJe de 04/05/2020)

**APELAÇÃO. AÇÃO DE ALIMENTOS. POSSIBILIDADE DE CONCESSÃO DA MEDIDA PROTETIVA DE URGÊNCIA. PODER GERAL DE CAUTELA DO JULGADOR. HONORÁRIOS MAJORADOS. DESPROVIMENTO.** I. As medidas protetivas visam garantir direitos fundamentais e coibir a violência no âmbito das relações familiares, de modo a autorizar o magistrado, valendo-se de deveres e prerrogativas previstas no ordenamento jurídico pátrio e abalizado pelo poder geral de cautela, a conceder, a qualquer tempo, tutela específica a fim de garantir a proteção da vítima. II. Apelo conhecido e desprovido com majoração dos honorários. (TJGO, Apelação (CPC) 0165524-72.2017.8.09.0084, Rel. BEATRIZ FIGUEIREDO FRANCO, 4ª Câmara Cível, julgado em 19/08/2019, DJe de 19/08/2019)

**AGRAVO DE INSTRUMENTO. MEDIDA PROTETIVA DE URGÊNCIA. LEI MARIA DA PENHA. FIXAÇÃO DE ALIMENTOS PROVISÓRIOS PARA EX-COMPANHEIRA E MENORES IMPÚBERES. DEPENDÊNCIA ECONÔMICA PRESUMIDA. REQUISITOS PRESENTES. DECISÃO REFORMADA.** 1. As medidas protetivas previstas no artigo 22 da lei n. 11.340/2006, são sanções de natureza jurídica cível, cuja impugnação desafia espécie recursal cível, posto que ao tema se aplicam, subsidiariamente, os ditames do Código de Processo Civil. 2. Na fixação de alimentos, inclusive os provisórios, há de atender ao binômio 'possibilidade-necessidade'. Assim, recomenda-se o arbitramento de alimentos provisórios com moderação e em atenção ao que

consta nos autos, de forma que se respeite as forças econômicas do genitor e as necessidades alimentares dos filhos e ex-companheira. 3. In casu, o pedido de alimentos provisórios origina-se de conflituosa relação afetiva entre as partes, que culminou com a adoção de medidas protetivas da Lei Maria da Penha em favor da recorrente, e considerando a situação de desemprego desta, entendo que, neste caso, presume-se a dependência econômica ao então companheiro, principalmente porque a união estável entre eles durou aproximadamente 07 anos. Assim sendo, a luz da dependência econômica da ex-companheira e da existência de filhos menores do casal, restam devidos os alimentos provisórios, no valor de um salário-mínimo, para a agravante e sua prole. Agravo parcialmente provido. (TJGO, Agravo de Instrumento ( CPC ) 5379016-23.2017.8.09.0000, Rel. MAURICIO PORFIRIO ROSA, 2ª Câmara Cível, julgado em 03/07/2018, DJe de 03/07/2018)

#### 4.4. Descumprimento das MPUS

2020

EMENTA: HABEAS CORPUS. **LEI MARIA DA PENHA. DESCUMPRIMENTO DE MEDIDAS PROTETIVAS. NEGATIVA DE AUTORIA. DESPROPORCIONALIDADE DA PRISÃO À PENA A SER APLICADA.** Não compete análise em sede de writ as alegações de negativa de autoria, bem como da desproporcionalidade da prisão cautelar frente a pena a ser aplicada em caso de condenação futura, em vista da necessária dilação probatória. 2 - **PRISÃO PREVENTIVA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL. NÃO OCORRÊNCIA. REVOGAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. Correta a decisão que decretou a prisão preventiva do paciente, com fulcro nos artigos 312 e 313, inciso III, do Código de Processo Penal. Sobretudo diante da existência de indícios do descumprimento das medidas protetivas de urgência deferidas em favor da ofendida. Constrangimento ilegal não configurado.** 3 - **APLICAÇÃO DE MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS DA PRISÃO. INCOMPORTABILIDADE.** As medidas cautelares diversas da prisão, dispostas nos incisos do artigo 319 do CPP, revelam-se incompatíveis com a medida de exceção que visa a garantia da ordem pública e execução das medidas protetivas de urgência. Ademais, os elementos presentes do caso concreto demonstram a necessidade da prisão e o não cabimento da substituição da prisão preventiva por outra medida cautelar. 4 - **PRINCÍPIO DA PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA.** Não há falar-se em violação do princípio constitucional da presunção de inocência, pois o inciso LXI do artigo 5º da Constituição da República Federativa do Brasil, permite a possibilidade de prisão por ordem escrita e fundamentada da autoridade competente. 5 - **PREDICADOS PESSOAIS. IRRELEVÂNCIA.** Sabe-se que a existência de predicados pessoais do paciente não elide a prisão válida. **ORDEM PARCIALMENTE CONHECIDA E, NESTA PARTE, DENEGADA.** (TJGO, Habeas Corpus Criminal 5223955-67.2020.8.09.0000, Rel. LEANDRO CRISPIM, 2ª Câmara Criminal, julgado em 16/06/2020, DJe de 16/06/2020)

EMENTA: HABEAS CORPUS. **ARTIGOS 147, DO CÓDIGO PENAL E 24-A, DA LEI MARIA DA PENHA. DESCUMPRIMENTO REITERADO DE MEDIDAS PROTETIVAS. INEXISTÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL.** Correta a decisão que indeferiu o pedido de revogação da prisão preventiva do Paciente, com fundamento nos artigos 312 e 313, inciso III, do Código de Processo Penal, sobretudo pelo descumprimento reiterado de medidas protetivas de urgências, circunstância que evidencia periculosidade real, além do risco da soltura do paciente à garantia da ordem pública e à integridade física da ofendida. **ORDEM CONHECIDA E DENEGADA.** (TJGO, Habeas Corpus Criminal 5191855-59.2020.8.09.0000, Rel. DORACI LAMAR ROSA DA SILVA ANDRADE, 1ª Câmara Criminal, julgado em 25/05/2020, DJe de 25/05/2020)

HABEAS CORPUS. AMEAÇA CONTRA COMPANHEIRA. **DESCUMPRIMENTO DE MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA PARA A PRISÃO PREVENTIVA. SUBSTITUIÇÃO PELA DOMICILIAR. PREDICADOS PESSOAIS. PRINCÍPIO DA PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA.** 1- Não se conhece do pedido de prisão domiciliar, à míngua de prévia formulação no juízo de origem, sob pena de indevida supressão de instância. 2- Não é desprovida de fundamentação idônea a decisão decretadora da prisão antecipada do paciente, se baseada no descumprimento de medidas protetivas elencadas pela Lei Maria da Penha, em contexto fático de perturbações reiteradas e ameaças. **3- Os predicados pessoais, mesmo quando comprovados, e o princípio constitucional da presunção de inocência não impõem a concessão de liberdade, se presente requisito da prisão preventiva.** 4- Ordem parcialmente conhecida e, nesta extensão, denegada. (TJGO, Habeas Corpus Criminal 5167990-07.2020.8.09.0000, Rel. J. PAGANUCCI JR., 1ª Câmara Criminal, julgado em 30/04/2020, DJe de 30/04/2020)

HABEAS CORPUS. LESÃO CORPORAL. ESTUPRO. LEI MARIA DA PENHA. I - NEGATIVA DE AUTORIA. VIA IMPRÓPRIA. O habeas corpus não se presta à valoração dos fatos e fundamentos exclusivos da ação penal - negativa de autoria -, que é guiada pelo contraditório e ampla defesa, exigindo prova pré-constituída das alegações. II - PRISÃO PREVENTIVA. MANUTENÇÃO. DECISÃO FUNDAMENTADA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO EVIDENCIADO. Não se vislumbrando qualquer ilegalidade no decreto da prisão preventiva do paciente, bem como na decisão que a manteve, justifica-se o encarceramento em nome da garantia da ordem pública, devidamente fundamentada na necessidade de se garantir a integridade física da vítima (periculum libertatis), aliado à prova do crime e dos indícios de autoria, conforme dogmática dos artigos 312 e 313, inciso I, do Código de Processo Penal. III - BONS PREDICADOS. MEDIDAS CAUTELARES. **Tendo sido reconhecida a presença do motivo autorizador da prisão processual, não há falar-se em substituição dessa por qualquer das medidas cautelares diversas da prisão, não obstante os alegados predicados pessoais do paciente.** ORDEM PARCIALMENTE CONHECIDA E, NESSA EXTENSÃO, DENEGADA. (TJGO, Habeas Corpus Criminal 5121867-48.2020.8.09.0000, Rel. ROBERTO HORÁCIO DE REZENDE, 2ª Câmara Criminal, julgado em 27/04/2020, DJe de 27/04/2020)

HABEAS CORPUS. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR. LEI MARIA DA PENHA. EXAME DE PROVA. VIA ESTREITA. **DESCUMPRIMENTO DE MEDIDAS PROTETIVAS. INEXISTÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL. PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA. PRESENÇA DE REQUISITO AUTORIZADOR (ART. 312, CPP).** 1. O remédio de habeas corpus é ação mandamental de natureza constitucional que reclama prova pré-constituída, não sendo permitida a análise de matérias que demandem dilação probatória, tais como a negativa de autoria. **2. Descumpridas as medidas protetivas anteriormente fixadas e das quais o paciente foi intimado, impõe-se a manutenção da decisão que decretou a prisão preventiva,** bem assim da decisão que indeferiu o pedido de revogação da medida extrema, com base no disposto no artigo 313, inciso III, do Código de Processo Penal. 3. O fato de estar sob a égide do princípio da presunção de inocência, não constitui fator de legitimação para livrar solto o paciente, mormente porque a própria Constituição Federal autoriza a prisão cautelar. 4. As condições pessoais favoráveis não têm, em princípio, o condão de, isoladamente, revogar a prisão cautelar, se há nos autos elementos suficientes a demonstrar a sua necessidade. ORDEM PARCIALMENTE CONHECIDA E, NA SUA EXTENSÃO, DENEGADA. (TJGO, Habeas Corpus Criminal 5099065-56.2020.8.09.0000, Rel. NICOMEDES DOMINGOS BORGES, 1ª Câmara Criminal, julgado em 23/04/2020, DJe de 23/04/2020)

HABEAS CORPUS. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA. LEI MARIA DA PENHA. **PRISÃO PREVENTIVA. DECISÃO FUNDAMENTADA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO.** 1. Conserva-se a prisão preventiva do paciente, eis que fundamentada de forma

idônea, na necessidade de garantir a ordem pública para preservar a integridade física das vítimas, nos termos dos artigos 310, II, e 312, do CPP, e 12-C, §2º, e 20, caput, da Lei Maria da Penha. **VIOLAÇÃO A PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL. INOCORRÊNCIA.** 2. A prisão cautelar não viola o princípio da presunção de inocência, porquanto a Constituição Federal autoriza a prisão provisória em seu artigo 5º, incisos LXI e LXVI, desde que se enquadre nos casos previstos na lei, afastando, dessa forma a suposta ofensa ao mencionado princípio, e impondo-se a relativização deste em favor da segurança social, ameaçada pela conduta atribuída ao paciente. Assim, referido princípio ou garantia encontra-se no mesmo patamar hierárquico, ressalvando-se que a prisão é medida excepcional, somente sendo legitimada quando a autoridade judiciária competente explicita, de forma fundamentada, a sua necessidade, como na espécie. **PREDICADOS PESSOAIS. IRRELEVANTES.** 3. **Atributos pessoais como primariedade, bons antecedentes, ocupação laboral lícita e residência fixa, ainda que comprovados, não têm o condão de garantir, por si sós, a revogação da prisão preventiva, mormente quando presentes os requisitos autorizadores da medida extrema (artigo 312 do CPP).** ORDEM CONHECIDA E DENEGADA. (TJGO, Habeas Corpus Criminal 5059492-11.2020.8.09.0000, Rel. CARMACY ROSA MARIA ALVES DE OLIVEIRA, 2ª Câmara Criminal, julgado em 11/03/2020, DJe de 11/03/2020)

HABEAS CORPUS. ARTIGOS 147 DO CÓDIGO PENAL, E 21 DA LEI DAS CONTRAVENÇÕES PENAIS. LEI MARIA DA PENHA. **NULIDADE DA CITAÇÃO EDITALÍCIA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA PARA A CONSTRICÇÃO PREVENTIVA. SUFICIÊNCIA DAS MEDIDAS CAUTELARES. PREDICADOS PESSOAIS. PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE, E PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA.** 1- A alegação de que, em caso de eventual condenação, o paciente cumprirá a pena em regime diverso do fechado, podendo ser inclusive concedida a suspensão condicional da pena, retrata situação hipotética, que somente será averiguada se prolatada sentença condenatória. 2- A citação via edital é válida quando esgotadas todas as possibilidades de comunicação pessoal do paciente. 3- Estando a decisão suficientemente fundamentada, revelando a presença dos requisitos da prisão preventiva, diante da necessidade de assegurar a execução das medidas protetivas de urgência (artigo 313, inciso III, do CPP), não há falar-se em falta de motivação idônea, mostrando-se insuficientes as medidas cautelares diversas. 4- Os predicados pessoais, ainda quando comprovados, e o princípio da presunção de inocência não impõem a concessão da ordem, se presentes requisitos da prisão preventiva. 5- Ordem parcialmente conhecida e, nesta extensão, denegada. (TJGO, Habeas Corpus Criminal 5064756-09.2020.8.09.0000, Rel. FERNANDO DE CASTRO MESQUITA, Assessoria para Assunto de Recursos Constitucionais, julgado em 09/03/2020, DJe de 09/03/2020)

HABEAS CORPUS. ARTIGO 217-A DO CÓDIGO PENAL, C/C DISPOSIÇÕES DA LEI MARIA DA PENHA. PRISÃO PREVENTIVA. **INEXISTÊNCIA DE DESCUMPRIMENTO ANTERIOR DE MEDIDA PROTETIVA, SOMADA À AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DO ARTIGO 312 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. CONSTRANGIMENTO ILEGAL CARACTERIZADO.** Constatada a ausência de fundamentação idônea e concreta da decisão que decretou a prisão preventiva, somada à incorrência de descumprimento das medidas protetivas já impostas pelo juízo coator, não se justifica o decreto de prisão preventiva, conforme exegese do artigo 313, inciso III, do CPP, sobretudo quando se tratar de primário e de bons antecedentes, podendo responder ao processo em liberdade mediante imposição de medidas protetivas e cautelares menos gravosas. ORDEM CONCEDIDA . LIMINAR RATIFICADA. (TJGO, Habeas Corpus Criminal 5007149-38.2020.8.09.0000, Rel. ITANEY FRANCISCO CAMPOS, 1ª Câmara Criminal, julgado em 19/02/2020, DJe de 19/02/2020)

HABEAS CORPUS. **VIAS DE FATO NO CONTEXTO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA. DESCUMPRIMENTO DE MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA. DESACATO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA DA DECISÃO DECRETADORA E DOS**

REQUISITOS DO ART. 312 DO CPP. SUFICIÊNCIA DE MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS. PREDICADOS PESSOAIS. PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA. 1- Demonstrada de forma motivada a necessidade da constrição cautelar do paciente, não há que se falar em constrangimento ilegal ou em suficiência de medidas cautelares diversas, notadamente diante do descumprimento de medidas protetivas elencadas pela lei Maria da Penha. 2- É consabido que os predicados pessoais, ainda que existentes, não servem para elidir a necessidade da prisão devidamente fundamentada, não havendo que se falar em ofensa ao princípio da dignidade da pessoa humana. 3- Ordem conhecida e denegada. (TJGO, Habeas Corpus ( CF e Livro III, Título II, Capítulo X do Código de Processo Penal ) 5050764-78.2020.8.09.0000, Rel. J. PAGANUCCI JR., 1ª Câmara Criminal, julgado em 17/02/2020, DJe de 17/02/2020)

HABEAS CORPUS. **DESCUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL QUE DEFERE MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA PREVISTAS NA LEI MARIA DA PENHA (ARTIGO 24-A, LEI N. 11.340/2006). IMPOSIÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO. PEDIDO DE REVOGAÇÃO. NÃO APRECIÇÃO. EXCESSO DE PRAZO. CONSTRANGIMENTO ILEGAL EVIDENCIADO.** Decorridos quase dois meses do exaurimento do termo final da cautelar de monitoramento eletrônico imposta ao paciente, por descumprimento de medidas protetivas de urgência, previstas na Lei Maria da Penha (artigo 24-A, Lei n. 11.340/2006), não constando decisão a respeito do pedido de revogação de tal medida cautelar, restringindo o direito fundamental de locomoção do paciente, resta evidenciado constrangimento ilegal, decorrente de excesso de prazo. **ORDEM CONCEDIDA.** (TJGO, Habeas Corpus Criminal 5741312-37.2019.8.09.0000, Rel. JOÃO WALDECK FELIX DE SOUSA, 2ª Câmara Criminal, julgado em 13/02/2020, DJe de 13/02/2020)

HABEAS CORPUS. INJURIA E AMEAÇA. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA. **DESCUMPRIMENTO DE MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA. FUNDAMENTOS DA PRISÃO PREVENTIVA. SUFICIÊNCIA.** 1. O habeas corpus é instrumento processual caracterizado por cognição sumária e rito célere, não comportando, por isso, o exame de questões que demandem aprofundado revolvimento de conjunto fático-probatório, portanto, não deve o remédio heroico ser conhecido no que tange à alegação de não ter descumprido as medidas protetivas. **2. Comprovado o descumprimento de medidas protetivas elencadas pela Lei Maria da Penha deferidas em favor da vítima, não há se falar em carência de fundamentação da decisão que decretou a prisão preventiva do paciente, pois efetuada nos limites da lei, sobretudo, porque baseada em circunstância fática, que indica a presença de condição autorizativa para a sua decretação nos termos dos artigos 312 e 313, III, do Código de Processo Penal, tornando descabida a aplicação de medidas cautelares.** VIOLAÇÃO PRINCÍPIO DA PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA. INOCORRÊNCIA. 3. A prisão preventiva do paciente não constitui afronta uma vez que a própria Lei Maior admite a prisão em flagrante delito e as demais espécies de prisão cautelar, quando presentes os seus requisitos e devidamente fundamentadas (artigo 5º, inciso LXI). TRATAMENTO MÉDICO. 4. O writ não comporta discussão sobre problemas de saúde do paciente. Cabe ao diretor do estabelecimento prisional, caso necessário, autorizar a sua saída para tratamento médico. **ORDEM PARCIALMENTE CONHECIDA E, NESTA EXTENSÃO DENEGADA.** (TJGO, Habeas Corpus Criminal 5713857-97.2019.8.09.0000, Rel. RODRIGO DE SILVEIRA, 2ª Câmara Criminal, julgado em 29/01/2020, DJe de 29/01/2020)

APELAÇÃO CRIMINAL. **CRIME DE DESCUMPRIMENTO DE MEDIDAS PROTETIVAS - ART. 24-A DA LEI MARIA DA PENHA.** As provas reunidas nos autos comprovam de forma clara e coesa o descumprimento, pelo acusado das medidas protetivas estabelecidas em juízo, mormente quanto a proibição em frequentar a residência da vítima cabendo sua condenação pela prática do delito previsto no art. 24A da lei nº 11.340/2006. II - Não há como conceder o benefício da substituição da pena por restritiva de direitos - art. 44 do Código Penal, haja vista o crime decorrer de medidas protetivas às vítimas justamente por violência e grave ameaça, cometidas pelo

autor. APELAÇÃO CONHECIDA E DESPROVIDA. (TJGO, APELACAO CRIMINAL 45764-49.2018.8.09.0067, Rel. DES. JOAO WALDECK FELIX DE SOUSA, 2A CAMARA CRIMINAL, julgado em 17/12/2019, DJe 2926 de 07/02/2020)

**EMENTA: HABEAS CORPUS. ARTIGOS 147, DO CÓDIGO PENAL E 24-A, DA LEI MARIA DA PENHA. DESCUMPRIMENTO REITERADO DE MEDIDAS PROTETIVAS. INEXISTÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL.** Correta a decisão que indeferiu o pedido de revogação da prisão preventiva do Paciente, com fundamento nos artigos 312 e 313, inciso III, do Código de Processo Penal, sobretudo pelo descumprimento reiterado de medidas protetivas de urgências, circunstância que evidencia periculosidade real, além do risco da soltura do paciente à garantia da ordem pública e à integridade física da ofendida. **ORDEM CONHECIDA E DENEGADA.** (TJGO, Habeas Corpus Criminal 5191855-59.2020.8.09.0000, Rel. DORACI LAMAR ROSA DA SILVA ANDRADE, 1ª Câmara Criminal, julgado em 25/05/2020, DJe de 25/05/2020)

**HABEAS CORPUS. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR. LEI MARIA DA PENHA. EXAME DE PROVA. VIA ESTREITA. DESCUMPRIMENTO DE MEDIDAS PROTETIVAS. INEXISTÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL. PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA. PRESENÇA DE REQUISITO AUTORIZADOR (ART. 312, CPP).** 1. O remédio de habeas corpus é ação mandamental de natureza constitucional que reclama prova pré-constituída, não sendo permitida a análise de matérias que demandem dilação probatória, tais como a negativa de autoria. 2. Descumpridas as medidas protetivas anteriormente fixadas e das quais o paciente foi intimado, impõe-se a manutenção da decisão que decretou a prisão preventiva, bem assim da decisão que indeferiu o pedido de revogação da medida extrema, com base no disposto no artigo 313, inciso III, do Código de Processo Penal. 3. O fato de estar sob a égide do princípio da presunção de inocência, não constitui fator de legitimação para livrar solto o paciente, mormente porque a própria Constituição Federal autoriza a prisão cautelar. 4. As condições pessoais favoráveis não têm, em princípio, o condão de, isoladamente, revogar a prisão cautelar, se há nos autos elementos suficientes a demonstrar a sua necessidade. **ORDEM PARCIALMENTE CONHECIDA E, NA SUA EXTENSÃO, DENEGADA.** (TJGO, Habeas Corpus Criminal 5099065-56.2020.8.09.0000, Rel. NICOMEDES DOMINGOS BORGES, 1ª Câmara Criminal, julgado em 23/04/2020, DJe de 23/04/2020)

**HABEAS CORPUS. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA. LEI MARIA DA PENHA. PRISÃO PREVENTIVA. DECISÃO FUNDAMENTADA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO.** 1. Conserva-se a prisão preventiva do paciente, eis que fundamentada de forma idônea, na necessidade de garantir a ordem pública para preservar a integridade física das vítimas, nos termos dos artigos 310, II, e 312, do CPP, e 12-C, §2º, e 20, caput, da Lei Maria da Penha. **VIOLAÇÃO A PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL. INOCORRÊNCIA.** 2. A prisão cautelar não viola o princípio da presunção de inocência, porquanto a Constituição Federal autoriza a prisão provisória em seu artigo 5º, incisos LXI e LXVI, desde que se enquadre nos casos previstos na lei, afastando, dessa forma a suposta ofensa ao mencionado princípio, e impondo-se a relativização deste em favor da segurança social, ameaçada pela conduta atribuída ao paciente. Assim, referido princípio ou garantia encontra-se no mesmo patamar hierárquico, ressaltando-se que a prisão é medida excepcional, somente sendo legitimada quando a autoridade judiciária competente explicita, de forma fundamentada, a sua necessidade, como na espécie. **PREDICADOS PESSOAIS. IRRELEVANTES.** 3. Atributos pessoais como primariedade, bons antecedentes, ocupação laboral lícita e residência fixa, ainda que comprovados, não têm o condão de garantir, por si sós, a revogação da prisão preventiva, mormente quando presentes os requisitos autorizadores da medida extrema (artigo 312 do CPP). **ORDEM CONHECIDA E DENEGADA.** (TJGO, Habeas Corpus Criminal 5059492-11.2020.8.09.0000, Rel. CARMECY ROSA MARIA ALVES DE OLIVEIRA, 2ª Câmara Criminal, julgado em 11/03/2020, DJe de 11/03/2020)

**HABEAS CORPUS. VIAS DE FATO NO CONTEXTO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA. DESCUMPRIMENTO DE MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA. DESACATO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA DA DECISÃO DECRETADORA E DOS REQUISITOS DO ART. 312 DO CPP. SUFICIÊNCIA DE MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS. PREDICADOS PESSOAIS. PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA.** 1- Demonstrada de forma motivada a necessidade da constrição cautelar do paciente, não há que se falar em constrangimento ilegal ou em suficiência de medidas cautelares diversas, notadamente diante do descumprimento de medidas protetivas elencadas pela lei Maria da Penha. 2- É consabido que os predicados pessoais, ainda que existentes, não servem para elidir a necessidade da prisão devidamente fundamentada, não havendo que se falar em ofensa ao princípio da dignidade da pessoa humana. 3- Ordem conhecida e denegada. (TJGO, Habeas Corpus ( CF e Livro III, Título II, Capítulo X do Código de Processo Penal ) 5050764-78.2020.8.09.0000, Rel. J. PAGANUCCI JR., 1ª Câmara Criminal, julgado em 17/02/2020, DJe de 17/02/2020)

**HABEAS CORPUS. DESCUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL QUE DEFERE MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA PREVISTAS NA LEI MARIA DA PENHA (ARTIGO 24-A, LEI N. 11.340/2006). IMPOSIÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO. PEDIDO DE REVOGAÇÃO. NÃO APRECIÇÃO. EXCESSO DE PRAZO. CONSTRANGIMENTO ILEGAL EVIDENCIADO.** Decorridos quase dois meses do exaurimento do termo final da cautelar de monitoramento eletrônico imposta ao paciente, por descumprimento de medidas protetivas de urgência, previstas na Lei Maria da Penha (artigo 24-A, Lei n. 11.340/2006), não constando decisão a respeito do pedido de revogação de tal medida cautelar, restringindo o direito fundamental de locomoção do paciente, resta evidenciado constrangimento ilegal, decorrente de excesso de prazo. **ORDEM CONCEDIDA.** (TJGO, Habeas Corpus Criminal 5741312-37.2019.8.09.0000, Rel. JOÃO WALDECK FELIX DE SOUSA, 2ª Câmara Criminal, julgado em 13/02/2020, DJe de 13/02/2020)

## **2019**

**HABEAS CORPUS. ARTIGOS 129, § 9º, C/C ARTIGO 147, "CAPUT", TODOS DO CÓDIGO PENAL, C/C DISPOSIÇÕES DA LEI MARIA DA PENHA. DESCUMPRIMENTO DE MEDIDAS PROTETIVAS. INEXISTÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL.** Correta a decisão que decretou a prisão preventiva do paciente, com fulcro nos artigos 312 e 313, inciso III, do Código de Processo Penal, sobretudo pelo descumprimento de medidas protetivas de urgências, circunstância que evidencia a sua periculosidade real, além do risco da soltura do paciente à garantia da ordem pública e à integridade física da ofendida. **ORDEM DENEGADA.** (TJGO, Habeas Corpus 5665721-69.2019.8.09.0000, Rel. ITANEY FRANCISCO CAMPOS, 1ª Câmara Criminal, julgado em 16/12/2019, DJe de 16/12/2019)

**HABEAS CORPUS. DESCUMPRIMENTO DE MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA. (LEI MARIA DA PENHA). RITO SUMÁRIO. EXCESSO DE PRAZO. RELAXAMENTO DA PRISÃO PREVENTIVA. CABIMENTO. CONSTRANGIMENTO ILEGAL EXISTENTE.** No rito sumário, o prazo para conclusão da instrução é de 75 dias (Ofício Circular CGJ/GO nº 0042/2011). No caso, evidenciada a configuração de excesso de prazo, sem a demonstração da contribuição da defesa para tanto, revela-se imperioso o relaxamento da segregação cautelar. **ORDEM CONHECIDA E CONCEDIDA.** (TJGO, Habeas Corpus 5630887-40.2019.8.09.0000, Rel. Avelirdes Almeida Pinheiro de Lemos, 1ª Câmara Criminal, julgado em 16/12/2019, DJe de 16/12/2019)

## 5. Infrações penais e Lei Maria da Penha

### 5.1. Audiência do Art. 16

2019

APELAÇÃO CRIMINAL. LESÃO CORPORAL NO ÂMBITO DOMÉSTICO, EM CONCURSO MATERIAL (DUAS VEZES). AUSÊNCIA DE REPRESENTAÇÃO DA VÍTIMA. OFENSA AO ARTIGO 16 DA LEI MARIA DA PENHA. NÃO OCORRÊNCIA. **Diante da natureza incondicional da ação penal, não há que se falar em nulidade da sentença, em razão de que a representação da vítima não é condição de procedibilidade da actio, tampouco se realiza audiência para oportunizar a retratação à representação da ofendida, por se tratar de crime praticado contra a mulher, mediante violência doméstica e familiar. Precedentes. Súmula 542 do STJ.** 2. ABSOLVIÇÃO (2º FATO). IMPERATIVIDADE. FALTA DE PROVA DA EXISTÊNCIA. Havendo prova segura tão somente quanto à materialidade e autoria do crime de lesão corporal no âmbito doméstico alusivo ao 1º fato, impositiva a absolvição do agente no tocante ao 2º fato, com fulcro no artigo 386, II, do Código de Processo Penal. 3. PENA-BASE. REDUÇÃO. VIABILIDADE. EQUÍVOCO NA AFERIÇÃO DA PERSONALIDADE. Constatada atecnia na valoração da circunstância judicial atinente a personalidade, o redimensionamento da pena basilar é medida que se impõe. 4. AGRAVANTE DA FUTILEZA. NÃO CARACTERIZADA. Impositiva a extirpação da agravante alusiva ao motivo fútil, quando não configurada. 5. SUBSTITUIÇÃO DA PENA POR RESTRITIVAS DE DIREITOS. IMPOSSIBILIDADE. Inviável a substituição da pena privativa de liberdade por restritivas de direitos, tendo em vista que o agente não preenche os requisitos objetivos exigidos pelo inciso I do artigo 44 do Código Penal. 5. SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA. REQUISITOS OBJETIVOS E SUBJETIVOS PREENCHIDOS. CONCESSÃO. Preenchidos os pressupostos objetivos e subjetivos elencados artigo 77, I, II e III, do Diploma Penal, impositiva a concessão da suspensão condicional da pena pelo prazo de 02 (dois) anos. APELAÇÃO CONHECIDA E PROVIDA EM PARTE. (TJGO, APELACAO CRIMINAL 264595-45.2017.8.09.0020, Rel. DES. LEANDRO CRISPIM, 2A CAMARA CRIMINAL, julgado em 05/09/2019, DJe 2836 de 24/09/2019)

APELAÇÃO. LESÃO CORPORAL. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER. AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA. INÉPCIA DA DENÚNCIA. PRECLUSÃO. **REPRESENTAÇÃO DA OFENDIDA E NÃO REALIZAÇÃO AUDIÊNCIA DO ART. 16, DA LEI MARIA DA PENHA.** NULIDADE. INOCORRÊNCIA. TIPICIDADE. PALAVRA DA VÍTIMA. RELEVÂNCIA. PENA BASE. MODICIDADE. 1 - A ação penal relativa ao crime de lesão corporal resultante de violência doméstica contra a mulher é pública incondicionada, razão pela qual não há falar-se em representação da ofendida nem em realização de audiência específica para a retratação. 2 - Não se conhece da arguição de inépcia da denúncia feita após a sentença, dada que atingida pela preclusão. 3 - Escorreita a condenação quando as provas amealhadas desde a fase inquisitorial são idôneas e harmônicas no sentido de que o recorrente agiu com inegável ânimo de agredir e lesionar sua sobrinha, dentro da residência dela, por motivo banal e caracterizado pela violência de gênero, sendo que, em casos que tais, a palavra da vítima tem relevância destacada, ainda mais quando harmônica com as demais provas do acervo. 4 - Não prospera a alegação de excesso dosimétrico quando a pena base é fixada acima do mínimo legal com base da desfavorabilidade concreta de várias das vetoriais do artigo 59, do Código Penal. 5 - Parecer ministerial acolhido. APELAÇÃO CONHECIDA E DESPROVIDA. (TJGO, APELACAO CRIMINAL 328567-48.2013.8.09.0175, Rel. DES. JOAO WALDECK FELIX DE SOUSA, 2A CAMARA CRIMINAL, julgado em 06/12/2018, DJe 2663 de 10/01/2019)

2018



APELAÇÃO CRIMINAL. VIOLÊNCIA FAMILIAR. LEI 11.340. APLICABILIDADE. AUDIÊNCIA. **RETRATAÇÃO. ART. 16. MANIFESTAÇÃO DA VÍTIMA.** NECESSIDADE. LESÃO CORPORAL. CONDENAÇÃO MANTIDA. PROVA. SUFICIENTE. AMEAÇA. CONSUNÇÃO. CUMPRIMENTO DA PENA. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. 1- As agressões ocorreram em razão das relações íntimas de afeto, o fato de estarem separados à época não afasta a aplicabilidade da Lei Maria da Penha. A especial proteção conferida pelo diploma legal independe da coabitação (art. 5º, III, Lei 11.340; Súmula 600/STJ) ou da demonstração concreta de vulnerabilidade. 2- **A audiência de retratação disciplinada pelo artigo 16 da Lei 11.340 só será realizada se houver solicitação da ofendida nesse sentido, antes do recebimento da denúncia. Não é o caso.** 3- As provas comprovam materialidade e autoria da lesão corporal. 4- Não configurada a ameaça quando concretizada no mesmo contexto fático da lesão, identificando-se nexo de dependência, devendo ser absorvida. 5- Constatado equívoco na fixação da reprimenda, impõe-se o redimensionamento. 6- O apelante permaneceu preso provisoriamente por lapso superior à sanção aplicada. Tendo cumprido toda sua pena, extinta a punibilidade. Recurso parcialmente provido. De ofício, extinta a punibilidade pelo cumprimento da pena. (TJGO, APELACAO CRIMINAL 366288-36.2015.8.09.0087, Rel. DES. IVO FAVARO, 1A CAMARA CRIMINAL, julgado em 07/06/2018, DJe 2649 de 17/12/2018)

## 5.2. Princípio da Insignificância

2016

APELAÇÃO CRIMINAL. LESÃO CORPORAL. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA. PRELIMINAR. AUSÊNCIA DE REPRESENTAÇÃO DA VÍTIMA. **OFENSA AO ART. 16 DA LEI MARIA DA PENHA.** MÉRITO. ABSOLVIÇÃO. ATIPICIDADE DA CONDUTA. PRINCÍPIO INSIGNIFICÂNCIA. 1- Diante da natureza incondicional da ação penal, não há que se falar em nulidade da sentença, pois a representação da vítima não é condição de procedibilidade desta, tampouco se realiza audiência para oportunizar a retratação à representação da ofendida, por se tratar de crime praticado mediante violência doméstica e familiar contra a mulher, ainda mais quando não demonstrado tal interesse. 2- Preliminar afastada. 3- Se as provas dos autos atestam que o réu causou lesões corporais, deve ser mantido o édito condenatório pela prática do crime, com prevalência das relações domésticas. 4- Não se aplica o Princípio da Insignificância nas condutas tratadas na Lei nº 11.340/06. 5- Apelo conhecido e desprovido. (TJGO, APELACAO CRIMINAL 106-30.2013.8.09.0082, Rel. DES. J. PAGANUCCI JR., 1A CAMARA CRIMINAL, julgado em 14/07/2016, DJe 2082 de 04/08/2016)

## 5.3. Lei 9.099/95

2019

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. CRIME DE DANO. VÍTIMA EX-COMPANHEIRA. INCIDÊNCIA DA LEI MARIA DA PENHA. AUSÊNCIA DE VIOLÊNCIA DE GÊNERO. 1- Se a hipotética lesão corporal foi praticada contra ex-marido, com quem a agente conviveu, ocorre a subsunção da conduta ao tipo penal previsto no artigo 129, § 9º do Código Penal, cuja pena máxima em abstrato é de 03 (três) anos de detenção e, portanto, **inaplicável a Lei nº 9099/95, por não se tratar de delito de menor potencial ofensivo.** 2- Conflito conhecido e julgado procedente. (TJGO, Conflito de Competência 5056689-89.2019.8.09.0000, Rel. JOSÉ PAGANUCCI JÚNIOR, Seção Criminal, julgado em 22/03/2019, DJe de 22/03/2019)

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. AUSÊNCIA DE VIOLÊNCIA POR MOTIVO DE GÊNERO. **INAPLICABILIDADE DA LEI MARIA DA PENHA.** COMPETÊNCIA DO JUÍZO COMUM. 1) É cediço que para a aplicação da Lei 11.340/2006, não é suficiente que a violência

seja praticada contra a mulher e numa relação familiar, doméstica ou de afetividade, mas também há necessidade de demonstração da sua situação de vulnerabilidade ou hipossuficiência, numa perspectiva de gênero. 2) *In casu*, conquanto a infração apurada tenha sido perpetrada contra vítima do sexo feminino, não se aplicam os ditames da Lei nº 11.340/2006, porquanto não ficou evidenciada a relação de hierarquia ou subjugação entre autor e vítima, nem sequer relação de dominação pela força ou poder, restando, pois, estabelecer a competência em razão da matéria, com a remessa dos autos ao Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Formosa. CONFLITO CONHECIDO E JULGADO IMPROCEDENTE PARA DECLARAR COMPETENTE O JUÍZO SUSCITANTE. (TJGO, CONFLITO DE COMPETENCIA 99459-21.2017.8.09.0044, Rel. DR(A). JAIRO FERREIRA JUNIOR, SECAO CRIMINAL, julgado em 05/09/2018, DJe 2710 de 20/03/2019)

#### 5.4. Pena Restritiva de Direitos

##### 2020

APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME DE DESCUMPRIMENTO DE MEDIDAS PROTETIVAS - ART. 24A DA LEI MARIA DA PENHA. As provas reunidas nos autos comprovam de forma clara e coesa o descumprimento, pelo acusado das medidas protetivas estabelecidas em juízo, mormente quanto a proibição em frequentar a residência da vítima cabendo sua condenação pela prática do delito previsto no art. 24A da lei nº 11.340/2006. **II - Não há como conceder o benefício da substituição da pena por restritiva de direitos - art. 44 do Código Penal, haja vista o crime decorrer de medidas protetivas às vítimas justamente por violência e grave ameaça, cometidas pelo autor.** APELAÇÃO CONHECIDA E DESPROVIDA. (TJGO, APELACAO CRIMINAL 45764-49.2018.8.09.0067, Rel. DES. JOAO WALDECK FELIX DE SOUSA, 2A CAMARA CRIMINAL, julgado em 17/12/2019, DJe 2926 de 07/02/2020)

##### 2019

APELAÇÃO CRIMINAL. LESÃO CORPORAL. LEI MARIA DA PENHA. CONDENAÇÃO RESPALDADA NO ACERVO PROBATÓRIO. ABSOLVIÇÃO AFASTADA. Verificado que as provas orais e documentais coligidas aos autos convergem, de forma harmônica, segura e convincente, para a conclusão de que a vítima foi realmente lesionada pelo apelante, seu ex-companheiro, descabe falar em absolvição por insuficiência de provas. **II - SUBSTITUIÇÃO DA PENA CORPÓREA POR RESTRITIVA DE DIREITOS. IMPOSSIBILIDADE.** A prática de crime contra a mulher com violência ou grave ameaça no ambiente doméstico impossibilita a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos. APELO CONHECIDO E DESPROVIDO. (TJGO, APELACAO CRIMINAL 147-79.2018.8.09.0095, Rel. DES. JOAO WALDECK FELIX DE SOUSA, 2A CAMARA CRIMINAL, julgado em 29/10/2019, DJe 2878 de 27/11/2019)

APELAÇÃO CRIMINAL. LESÃO CORPORAL NO ÂMBITO DOMÉSTICO, EM CONCURSO MATERIAL (DUAS VEZES). AUSÊNCIA DE REPRESENTAÇÃO DA VÍTIMA. OFENSA AO ARTIGO 16 DA LEI MARIA DA PENHA. NÃO OCORRÊNCIA. Diante da natureza incondicional da ação penal, não há que se falar em nulidade da sentença, em razão de que a representação da vítima não é condição de procedibilidade da actio, tampouco se realiza audiência para oportunizar a retratação à representação da ofendida, por se tratar de crime praticado contra a mulher, mediante violência doméstica e familiar. Precedentes. Súmula 542 do STJ. 2. ABSOLVIÇÃO (2º FATO). IMPERATIVIDADE. FALTA DE PROVA DA EXISTÊNCIA. Havendo prova segura tão somente quanto à materialidade e autoria do crime de lesão corporal no âmbito doméstico alusivo ao 1º fato, impositiva a absolvição do agente no tocante ao 2º fato, com fulcro no artigo 386, II, do Código de Processo Penal. 3. PENA-BASE. REDUÇÃO. VIABILIDADE.

EQUÍVOCO NA AFERIÇÃO DA PERSONALIDADE. Constatada atecnia na valoração da circunstância judicial atinente a personalidade, o redimensionamento da pena basilar é medida que se impõe. 4. AGRAVANTE DA FUTILEZA. NÃO CARACTERIZADA. Impositiva a extirpação da agravante alusiva ao motivo fútil, quando não configurada. 5. **SUBSTITUIÇÃO DA PENA POR RESTRITIVAS DE DIREITOS. IMPOSSIBILIDADE. Inviável a substituição da pena privativa de liberdade por restritivas de direitos, tendo em vista que o agente não preenche os requisitos objetivos exigidos pelo inciso I do artigo 44 do Código Penal.** 5. SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA. REQUISITOS OBJETIVOS E SUBJETIVOS PREENCHIDOS. CONCESSÃO. Preenchidos os pressupostos objetivos e subjetivos elencados artigo 77, I, II e III, do Diploma Penal, impositiva a concessão da suspensão condicional da pena pelo prazo de 02 (dois) anos. APELAÇÃO CONHECIDA E PROVIDA EM PARTE. (TJGO, APELACAO CRIMINAL 264595-45.2017.8.09.0020, Rel. DES. LEANDRO CRISPIM, 2A CAMARA CRIMINAL, julgado em 05/09/2019, DJe 2836 de 24/09/2019)

APELAÇÃO CRIMINAL. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA. AMEAÇA. VIAS DE FATO. PRELIMINAR. PRESCRIÇÃO. 1- Nos termos da Súmula 536 do STJ e do art. 41 da Lei 11.340/06, a suspensão condicional do processo não se aplica na hipótese de infrações penais sujeitas ao rito da Lei Maria da Penha, de modo que não há qualquer nulidade a ser sanada, diante do não oferecimento de suspensão condicional do processo, na dicção do art. 89 da Lei 9.099/95.2- Preliminar rejeitada. MÉRITO. ABSOLVIÇÃO. **SUBSTITUIÇÃO POR RESTRITIVAS DE DIREITOS. APLICAÇÃO DO SURSIS, DE OFÍCIO.** 1 - Comprovadas a materialidade e autoria das infrações penais de ameaça e vias de fato cometidas no contexto de violência doméstica, não há que se falar em absolvição. 2- **É inviável a substituição da pena corpórea por restritivas de direitos, já que se trata de crime cometido com violência a pessoa.** 3- Preenchidos os requisitos do artigo 77, do Código Penal, impositiva a concessão da suspensão condicional da pena. 4- Apelação conhecida e desprovida. De ofício, aplicado o sursis penal. (TJGO, APELACAO CRIMINAL 52422-71.2013.8.09.0162, Rel. DES. J. PAGANUCCI JR., 1A CAMARA CRIMINAL, julgado em 07/02/2019, DJe 2705 de 13/03/2019)

APELAÇÃO CRIMINAL. **CRIME DE AMEAÇA DE GÊNERO.** SENTENÇA CONDENATÓRIA. PENA. SUBSTITUIÇÃO POR RESTRITIVA DE DIREITOS. DUPLA VEDAÇÃO. O processado que cometeu o crime de ameaça de gênero, violando o art. 147, c/c art. 5º, da Lei nº 11.340/06, uma vez condenado, não pode ter a pena afliativa substituída por restritiva de direitos, vedação do art. 44, inciso I, do Código Penal Brasileiro, regra geral, art. 17, da Lei Maria da Penha, norma de incidência específica. APELO PROVIDO. (TJGO, APELACAO CRIMINAL 286938-58.2013.8.09.0090, Rel. DES. LUIZ CLAUDIO VEIGA BRAGA, 2A CAMARA CRIMINAL, julgado em 02/10/2018, DJe 2848 de 10/10/2019)

## **5.5. Impossibilidade de substituição da pena privativa de liberdade pela pena restritiva de direitos**

**2020**

APELAÇÃO CRIMINAL. ARTIGOS 129, § 9º, E 250, § 1º, INCISO II, “A”, AMBOS DO CÓDIGO PENAL. LEI MARIA DA PENHA. DESCLASSIFICAÇÃO. MODIFICAÇÃO DO REGIME PRISIONAL. **SUBSTITUIÇÃO POR RESTRITIVAS DE DIREITOS. REDUÇÃO DA MULTA.** 1- Restando demonstradas, pelos elementos de convicção apurados nos autos, as condutas ilícitas previstas nos artigos 129, § 9º, e 250, § 1º, inciso II, “a”, ambos do Código Penal, não sobra espaço ao pleito desclassificatório. 2- A atenuante da confissão espontânea deve ser compensada com a agravante da violência contra a mulher. 3- Tratando de concurso de infrações, havendo aplicação cumulativa de penas de reclusão e detenção, cumpre-se primeiro a mais grave e,

posteriormente, a de regime mais brando, nos termos do artigo 69, do Diploma Repressivo, com a modificação do regime apenas em relação ao delito contra a pessoa. 4- Inviável a substituição por restritivas de direitos, quando não preenchidos os requisitos do artigo 44, inciso I, do Estatuto Penal. 5- Recurso conhecido e parcialmente provido. (TJGO, APELACAO CRIMINAL 410510-73.2014.8.09.0136, Rel. DES. J. PAGANUCCI JR., 1A CAMARA CRIMINAL, julgado em 30/01/2020, DJe 2925 de 06/02/2020)

## 2016

**APELAÇÃO CRIMINAL. AMEAÇA. LEI MARIA DA PENHA. IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DOS INSTITUTOS DESPENALIZADORES DA LEI N. 9.099/95.** Crimes praticados com violência doméstica e familiar contra a mulher não são de menor potencial ofensivo, pouco importando o quantum da pena, motivo pelo qual não se submetem ao disposto na Lei n. 9.099/95, afastando, inclusive, o benefício da suspensão condicional do processo, previsto no artigo 89 da referida Lei do JECRIM. Embora severa, a disposição do artigo 41, em comento, é constitucional. 2- **SUBSTITUIÇÃO DA PENA CORPÓREA POR UMA SANÇÃO ALTERNATIVA. ÓBICE.** Não obstante a Lei n. 11.340/2006 não vedar a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, restringindo apenas a aplicação de pena de prestação pecuniária e o pagamento isolado de multa, o inciso I do artigo 44 do Código Penal é claro ao proibir a substituição quando o crime for cometido com violência ou grave ameaça à pessoa. **APELO CONHECIDO E DESPROVIDO.** (TJGO, APELACAO CRIMINAL 211840-92.2013.8.09.0017, Rel. DES. LEANDRO CRISPIM, 2A CAMARA CRIMINAL, julgado em 18/02/2016, DJe 1988 de 14/03/2016)

## 5.6. Femicídio

### 2020

**HABEAS CORPUS. FEMINICÍDIO. AUSÊNCIA DE REQUISITOS LEGAIS E DE FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA DA DECISÃO DECRETADORA DA PRISÃO PREVENTIVA. SUFICIÊNCIA DE MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS. EXCESSO DE PRAZO. PREDICADOS PESSOAIS.** 1 - Estando a prisão preventiva motivada em elementos concretos emergentes dos autos que demonstrem a sua necessidade em observância a requisitos previstos no artigo 312, do Código de Processo Penal, não há que se falar em constrangimento ilegal, mostrando-se insuficiente a imposição de medidas cautelares diversas. 2 - Fica superada a alegação de excesso de prazo para a conclusão da primeira fase do rito escalonado do júri, cujo término se avizinha, quando não se vislumbra transposição desproporcional pela atuação do órgão acusador ou inércia da máquina judiciária, em cotejo ao princípio da razoabilidade. 3 - Os predicados pessoais não impõem a concessão de liberdade, quando idoneamente decretada a constrição cautelar para a garantia da ordem pública e segurança da aplicação da lei penal. 4 - Ordem conhecida e denegada. (TJGO, Habeas Corpus Criminal 5135939-40.2020.8.09.0000, Rel. Des(a). J. PAGANUCCI JR., 1ª Câmara Criminal, julgado em 15/07/2020, DJe de 15/07/2020)

**HABEAS CORPUS. TENTATIVA DE HOMICÍDIO QUALIFICADO (FEMINICÍDIO). DECRETO DE PRISÃO PREVENTIVA. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. SEGREGAÇÃO CAUTELAR JUSTIFICADA E NECESSÁRIA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO EVIDENCIADO.** I - Não caracteriza constrangimento ilegal a decretação da prisão preventiva, quando a medida constritiva excepcional se encontra devidamente fundamentada com visos a resguardar a ordem pública, requisito este que, aliado à prova do crime e dos indícios de autoria, inviabilizam a revogação da segregação cautelar, sobremaneira enquanto justificada para eficácia da medida de proteção à integridade física, psíquica e moral da vítima. II - **EVENTUAIS CONDIÇÕES SUBJETIVAS FAVORÁVEIS. NÃO COMPROVAÇÃO.** Eventuais condições

subjetivas favoráveis da paciente ? caso efetivamente comprovadas -, se isoladamente consideradas, quando cotejadas com os pressupostos legais da prisão preventiva, não ostentam força suficiente a desconstituir a custódia, ainda mais quando constatado, a partir das circunstâncias que a custódia é devida. III - APLICAÇÃO DE MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS DA PRISÃO. INVIABILIDADE. Em razão das peculiaridades fáticas e de sua gravidade, as medidas cautelares diversas da prisão, previstas no artigo 319, do Código de Processo Penal, não se mostram adequadas e suficientes para evitar a prática de novos ilícitos penais pelo paciente, sendo caso de medida mais extrema. IV - PEDIDO DE LIBERDADE ASSENTADO NA SUPOSTA CONTAMINAÇÃO PELA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19). PLEITO NÃO DELIBERADO PELO JUÍZO A QUO. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. Não há notícia, na impetração, que o pedido de liberdade assentado na suposta contaminação pela pandemia do coronavírus (COVID-19), tenha sido apreciado Juízo a quo, situação que, se enfrentada, implicaria indevida supressão de instância. ORDEM PARCIALMENTE CONHECIDA E DENEGADA. (TJGO, Habeas Corpus Criminal 5234020-24.2020.8.09.0000, Rel. Des(a). EUDÉLCIO MACHADO FAGUNDES, 2ª Câmara Criminal, julgado em 04/07/2020, DJe de 04/07/2020)

HABEAS CORPUS. **FEMINICÍDIO**. PRISÃO TEMPORÁRIA. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. REQUISITOS LEGAIS. IMPRESCINDIBILIDADE PARA AS INVESTIGAÇÕES POLICIAIS. REPRESENTADO FORAGIDO. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO. Atendidos os requisitos previstos no artigo 1º, I e III, 'a', da Lei nº 7.960/89, e se encontrando foragido o paciente, em prejuízo das investigações no inquérito policial, afigura-se perfeitamente cabível a decretação da prisão temporária, não havendo que se falar em constrangimento ilegal por ausência de fundamentação do decisum. II - EVENTUAIS CONDIÇÕES SUBJETIVAS FAVORÁVEIS. IRRELEVÂNCIA. Eventuais condições subjetivas favoráveis do paciente, se isoladamente consideradas, quando cotejadas com os pressupostos legais da segregação cautelar, não ostentam força suficiente a desconstituir a prisão temporária, ainda mais quando constatado, a partir das circunstâncias referidas, que a custódia é devida. ORDEM DENEGADA. (TJGO, Habeas Corpus Criminal 5040939-13.2020.8.09.0000, Rel. Des(a). EUDÉLCIO MACHADO FAGUNDES, 2ª Câmara Criminal, julgado em 31/05/2020, DJe de 31/05/2020)

EMENTA: HABEAS CORPUS. **TENTATIVA DE FEMINICÍDIO EM AMBIENTE DOMÉSTICO**. NEGATIVA DE AUTORIA. VIA ESTREITA. IMPOSSIBILIDADE. NÃO CONHECIMENTO. REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA. INCABÍVEL. 1 - A via estreita de Habeas Corpus não comporta dilação probatória em relação à autoria do crime, uma vez que a presente ação constitucional é de rito célere e sumário. 2 - Não é cabível a revogação da segregação cautelar quando presente o seu requisito legal, expresso pelo *fumus comissi delicti*, e configurado o fundamento atinente à garantia da ordem pública, na vertente da proteção da vítima contra o risco concreto de reiteração de fato assemelhado, que exprime o *periculum libertatis*, de modo que o constrangimento à liberdade de locomoção do agente reveste-se de legalidade. ORDEM PARCIALMENTE CONHECIDA E, NESTA PARTE, DENEGADA. (TJGO, Habeas Corpus Criminal 5168131-26.2020.8.09.0000, Rel. Des(a). DORACI LAMAR ROSA DA SILVA ANDRADE, 1ª Câmara Criminal, julgado em 28/05/2020, DJe de 28/05/2020)

APELAÇÃO CRIMINAL. HOMICÍDIO QUALIFICADO. **FEMINICÍDIO**. DECISÃO MANIFESTAMENTE CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS. REDIMENSIONAMENTO DA PENA. 1- Evidenciado que a tese adotada pelos jurados encontra respaldo nos elementos probatórios, em respeito ao princípio constitucional da soberania dos veredictos (art. 5º, inciso XXXVIII, alínea “c”, da CRFB), deve ser mantida a condenação nos exatos termos em que proferida, mostrando-se inoportuna a anulação do julgamento por decisão manifestamente contrária à prova dos autos. 2- Estando a pena em patamar justo e necessário para a prevenção e reprovação do crime, não há que se falar em redimensionamento. 3- Apelo conhecido e desprovido.

(TJGO, APELACAO CRIMINAL 82901-61.2016.8.09.0091, Rel. DES. J. PAGANUCCI JR., 1A CAMARA CRIMINAL, julgado em 13/02/2020, DJe 2940 de 02/03/2020)

**HABEAS CORPUS. TENTATIVA DE FEMINICÍDIO. PRISÃO PREVENTIVA. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO EVIDENCIADO. APLICAÇÃO DE MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS DA PRISÃO. INVIABILIDADE.** 1. Não caracteriza constrangimento ilegal a decretação da prisão preventiva, quando a medida constritiva excepcional se encontra devidamente fundamentada com visos a resguardar a ordem pública, requisito este que, aliado à prova do crime e dos indícios de autoria, inviabilizam a revogação da segregação cautelar. 2. A necessidade da manutenção da prisão preventiva do paciente para a garantia da ordem pública, exclui a possibilidade de sua substituição pelas medidas cautelares previstas no artigo 319, do Código de Processo Penal, ante a evidente incompatibilidade entre os institutos. **ORDEM CONHECIDA E DENEGADA. LIMINAR CASSADA.** (TJGO, Habeas Corpus Criminal 5002615-51.2020.8.09.0000, Rel. Des(a). ITANEY FRANCISCO CAMPOS, 1ª Câmara Criminal, julgado em 10/02/2020, DJe de 10/02/2020)

**HABEAS CORPUS. FEMINICÍDIO. PRISÃO PREVENTIVA. EXCESSO DE PRAZO. ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL PELA DECISÃO DE PRONÚNCIA. INTELIGÊNCIA DA SÚMULA 21 DO STJ. INEXISTÊNCIA.** Não há que se falar em constrangimento ilegal pelo excesso de prazo, quando prolatada decisão de pronúncia, ao imperativo da Súmula nº 21 do Superior Tribunal de Justiça. **ORDEM CONHECIDA E DENEGADA.** (TJGO, Habeas Corpus Criminal 5636878-94.2019.8.09.0000, Rel. Des(a). Avelirdes Almeida Pinheiro de Lemos, 1ª Câmara Criminal, julgado em 31/01/2020, DJe de 31/01/2020)